



SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA INTERINO

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM EXERCÍCIO

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO
OUVIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá
Presidente Interino

Antônio Arcippo de Barros Teixeira Neto
Walber José Valente de Lima
Dilmar Lopes Camerino
Eduardo Tavares Mendes
Marcos Barros Méro
Luiz de Albuquerque Medeiros Filho

Luiz Barbosa Carnaúba
Lean Antônio Ferreira de Araújo
Dennis Lima Calheiros
José Artur Melo
Valter José de Omena Acioly

Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá
Antiógenes Marques de Lira
Vicente Felix Correia
Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Denise Guimarães de Oliveira

Procuradoria Geral de Justiça

Outros

RECOMENDAÇÃO PGJ Nº 002/2020

Recomenda aos membros do Ministério Público de Alagoas, órgãos estadual e municipais da saúde pública, hospitais públicos e privados referenciados no tratamento da Covid-19 no Estado de Alagoas, Perícia Oficial do Estado de Alagoas, UNCISAL/SVO - Serviço de Verificação de Óbito e outros, a utilização do Sistema Nacional de Localização e Identificação de Desaparecidos do Ministério Público – SINALID/CNMP, por meio do PLID/AL - Programa Estadual de Localização e Identificação de Desaparecidos do Ministério Público de Alagoas, estabelecendo procedimentos excepcionais de enfrentamento a Covid-19, nos termos da Portaria Conjunta nº 01, de 30 de março de 2020, do CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA/CNJ e do MINISTÉRIO DE ESTADO DA SAÚDE, e outras providências.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, por seu PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA interino, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, que lhe conferem o art. 129, incisos II e IX, o art. 9º, incisos I, V e XI, da Lei Complementar Estadual nº 15/96 e os artigos 142, 149, § único, alínea “d”, da Constituição do Estado de Alagoas e o NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS/CAOP, por meio da Coordenação do Programa de Localização e Identificação de Desaparecidos – PLID/AL;

Considerando a incumbência constitucional do Ministério Público na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, prevista no artigo 127, da Constituição da República e no artigo 142, da Constituição do Estado de Alagoas;

Considerando a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus – Covid-19 pela Organização Mundial da Saúde – OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;

Considerando o Ato PGJ/MPAL nº 04, de 07 de maio de 2018, que instituiu o Programa de Localização e Identificação de Desaparecidos no âmbito das atribuições do Ministério Público de Alagoas - PLID/AL, em adesão ao Sistema Nacional de Localização e Identificação de Desaparecidos – SINALID/CNMP;

Considerando a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus – Covid-19, pela Organização Mundial da Saúde – OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;

Considerando a edição do Decreto Legislativo Federal n. 06/2020, em que o Congresso Nacional decretou a ocorrência do estado de calamidade pública, aprovando a Mensagem Presidencial n. 93/2020 e o Decreto n.º 69.541, de 19 de março de 2020, do Governo do Estado de Alagoas, que decretou situação de emergência no Estado de Alagoas e intensificou as medidas para a contenção e o enfrentamento da emergência da saúde pública de importância internacional, frente a pandemia do coronavírus (COVID-19);

Considerando o disposto na Portaria Conjunta nº 01, de 30 de março de 2020, do CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA/CNJ e do MINISTÉRIO DE ESTADO DA SAÚDE, que estabelece providências excepcionais no enfrentamento da pandemia do coronavírus – Covid-19, autorizando os estabelecimentos de saúde, na hipótese de ausência de familiares ou pessoas conhecidas do obituado ou em razão de exigência de saúde pública, a encaminhar à coordenação cemiterial do município, para o sepultamento ou cremação, os corpos sem prévia lavratura do registro civil de óbito.



Considerando que cabe ao estado, a sociedade e ao Ministério Público primar, em qualquer condição, pela dignidade da pessoa humana, o que torna essencial a efetividade e adequada identificação dos mortos, cujo óbito ocorrerem no curso da pandemia, zelando pelo procedimento estabelecido pelo Provimento n. 93/2020 do CNJ, possibilitando que a pessoa falecida possa vir a ser reconhecida;

Resolve,

RECOMENDAR aos membros do Ministério Público de Alagoas, conforme atribuições e áreas geográficas de atuação, acompanhar e fiscalizar os procedimentos de identificação e localização de familiares dos pacientes hospitalizados em razão da pandemia do novo Coronavírus – Covid-19, mesmo após eventual óbito, especialmente no que se refere a emissão da Declaração de Óbito/DO de pessoa não identificada, atendendo o disposto o artigo 1º e parágrafos da PORTARIA CONJUNTA Nº 1, de 30 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça e do Ministério da Saúde, mediante o acesso ao Sistema Nacional de Localização e Identificação de Desaparecidos – SINALID/CNMP, segundo critérios de conveniência e oportunidade, através de solicitação à coordenação do Programa de Localização e Identificação de Desaparecidos do Ministério Público de Alagoas – PLID/AL, por meio do e-mail institucional plid@mpal.mp.br.

DISPONIBILIZAR aos Órgãos Municipais e Estadual da Saúde Pública, Hospitais Públicos e Privados referenciados no tratamento da Covid-19 no Estado de Alagoas, à Perícia Oficial do Estado de Alagoas, a UNCISAL/SVO - Serviço de Verificação de Óbito e outros órgãos legitimados à adoção dos procedimentos estabelecidos na PORTARIA CONJUNTA Nº 1/2020, do Conselho Nacional de Justiça e do Ministério da Saúde, segundo conveniência das autoridades e gestores das unidades de saúde, mediante a observância dos princípios da eficiência e do interesse público, ACESSO ao Sistema Nacional de Localização e Identificação de Desaparecidos (SINALID/CNMP), a partir de qualquer estação computacional com acesso a rede mundial de computadores (<https://apps.mprj.mp.br/sinalid/#/>), mediante login e senha, através de solicitação à coordenação do Programa de Localização e Identificação de Desaparecidos do Ministério Público de Alagoas – PLID/AL, por meio do e-mail institucional plid@mpal.mp.br, com o fim de que seja utilizada a plataforma do SINALID/CNMP para registro (anexados os respectivos documentos) de pacientes não identificados ou hospitalizados sem conhecimento de seus familiares, no estado de Alagoas.

RECOMENDAR que, havendo o registro junto ao Sistema Nacional de Localização e Identificação de Desaparecidos (SINALID/CNMP), sobrevivendo óbito do paciente sob suspeita da Covid-19, deverá ser anexada cópia da declaração de óbito e informações acerca do local de sepultamento, para fins de posterior localização e identificação, principalmente, para orientação dos familiares e autoridades públicas.

SUGERIR que o serviço de assistência social das Unidades Hospitalares seja responsável pelo cadastramento e registro no Sistema Nacional de Localização e Identificação de Desaparecidos (SINALID/CNMP), sob a coordenação, capacitação e supervisão do Programa de Localização e Identificação de Desaparecidos do Ministério Público de Alagoas – PLID/AL, sendo disponibilizado login e senha ao gestor da instituição, a quem caberá informar o nome do responsável pelo acesso ao sistema, e-mail e telefone, através do e-mail institucional plid@mpal.mp.br.

RECOMENDAR à Perícia Oficial do Estado de Alagoas, por seus respectivos órgãos, e à UNCISAL/SVO - Serviço de Verificação de Óbito, apresentação de protocolo procedimental para efetivar a coleta segura de impressão dactiloscópica do polegar do paciente que veio a óbito sem identificação, com confirmação ou não da Covid-19, fotografia da face e, se possível, coleta segura de material genético para guarda e posterior utilização pelo banco de perfis genético (DNA), estabelecendo a cadeia de atos procedimentais e os órgãos responsáveis, providenciado que as informações acerca das providências adotadas sejam registradas no SINALID, no estabelecimento de saúde onde ocorreu o óbito, juntamente com o prontuário e cópia de eventuais documentos, nos termos da Portaria Conjunta nº 01, de 30 de março de 2020, do CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA/CNJ e do MINISTÉRIO DE ESTADO DA SAÚDE, apresentando à Coordenação do Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos – CAOP/MPAL.

Publique-se e cientifique-se pessoalmente o Gabinete de Crise da Situação de Emergência (GCSE) para combate ao coronavírus no estado de Alagoas, por meio do Gabinete Civil e do Secretário Estadual da Saúde, solicitando que seja encaminhado aos membros do GCSE a presente RECOMENDAÇÃO para conhecimento e implementação das providências na consecução de acesso ao SINALID/CNMP/PLID-AL, firmando cooperação mútua para garantia da cidadania plena dos alagoanos.

O Ministério Público do Estado Alagoas acompanhará o cumprimento das disposições desta recomendação, informando ao Comitê NACIONAL DO SINALID/CNMP, acerca das medidas implementadas, face a adesão ao Acordo de Cooperação Técnica, em 27 de outubro de 2017, celebrado entre o Conselho Nacional do Ministério Público e o Ministério Público do Rio de Janeiro, a quem cabe operacionalizar o acesso ao SINALID e dispor sobre outras especificidades relativas à execução das providências



recomentadas e sugeridas, de forma temporária, objetivando o enfrentamento a Pandemia Covid-19 (Novo coronavírus).
Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 3 de abril de 2020.

SÉRGIO JUCÁ
Procurador-Geral de Justiça interino

MARLUCE FALCÃO DE OLIVEIRA
Promotora de Justiça
Coordenadora do PLID/AL